



LEI MUNICIPAL Nº 755/2009.

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade Águas Lindas de Goiás - GO 22/12/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, APROVOU E EU, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos, para contratação temporária, visando atender às necessidades de urgência e elementares no Município e para substituição de servidores do quadro efetivo, enquanto permanecerem as situações.

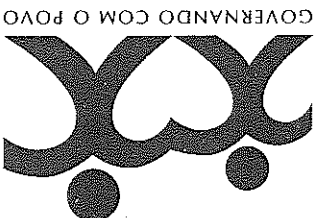
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
Monitor	80	R\$ 700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	300	R\$ 465,00
Recepcionista	120	R\$ 750,00
Cozinheiro	15	R\$ 750,00
Auxiliar de manutenção	10	R\$ 750,00
Técnicos de manutenção	3	R\$ 1.800,00
Vigia	300	R\$ 465,00
Motorista AB	25	R\$ 580,00
Motorista D	90	R\$ 800,00
Eletricista de alta e baixa tensão	12	R\$ 1.000,00
Pedreiro	12	R\$ 650,00
Operador de Máquinas	15	R\$ 1.040,00
Pesadas		
Serralheiro	05	R\$ 720,00
Auxiliar de Secretaria	40	R\$ 500,00
Gari	200	R\$ 465,00
Bombeiro Hidráulico	04	R\$ 650,00
Pintor	10	R\$ 650,00
Professor Nível I 40 h	600	R\$ 962,00
Cadastrador Técnico	80	R\$ 465,00



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



Parágrafo Único – Aos cargos cujas atividades ensejem a incidência dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, serão acrescidos no vencimento (salário base), os respectivos percentuais dos mesmos.

Art. 2º. – A remuneração dos cargos criados por esta Lei, que tenham paradigmas no quadro do município, será a mesma do servidor em cargo efetivo, vigente a data da contratação.

Art. 3º. – Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. – As contratações que se referem o art. 1º desta Lei somente serão realizadas nos casos de não haverem servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal da administração, assim como de concursados em lista de espera de concurso válido.

Art. 5º. – A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei só será realizada, durante o período referido no artigo anterior, devendo a autoridade competente realizar concurso público a fim de dar provimento aos cargos efetivos.

Parágrafo Único – O disposto no caput do artigo 5º não se aplicará nos casos de contratação para substituição de servidores do quadro efetivo que estiverem gozando dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. – Aos contratados serão aplicadas no que couber as disposições constantes da Lei Municipal 385/2003 no que tange a férias e seu adicional, gratificação natalina e diárias, bem como serão exigidas as mesmas responsabilidades inerentes aos servidores municipais, porém, regidos pelo regime geral da previdência social, conforme Lei Federal 8.213 de 14 de julho de 1991.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2009.

Art. 8º. – As disposições em contrário ficam revogadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (22.12.2009).

GERALDO MESSIAS QUEIROZ
Prefeito Municipal